Proposta de alteração da Resolução

Cemitérios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA

Altera dispositivos da Resolução CONAMA N. 335 de 03.04.2003.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, PORTARIA Nº 168, DE 10 DE JUNHO DE 2005

Artigo 1º -	Os artigos 3º e 5º da resolução 335 de 03.04.2003 passam a vigorar com a seguinte redação:
	Artigo 3º
	§ 1º - É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas.
	Art. 5°
	 I – o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos 1,5m acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias.
	§ 1º - para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial para abastecimento humano, devido às

- § 1º para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial para abastecimento humano, devido às características especiais dessas áreas, deverão se atendidas além das exigências dos incisos de I a VI, mais as seguintes:
- I a área prevista para a implantação do cemitério deverá estar localizada a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de cursos d'água (rios, riachos, córregos, nascentes), bem como de corpos d'água naturais ou artificiais (lagos, lagoas e reservatórios) mais próximos;
- II os cemitérios deverão ser implantados onde as condições de fluxo do lençol freático não ensejem a deterioração das condições de potabilidade das águas subterrâneas (Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde);
- III O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinados a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra;
- IV o subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10⁻³ e 10⁻⁷ cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático (medido no fim da estação das cheias); ou até 10 m. de profundidade, nos casos em que o lençol freático não for encontrado até este nível;
- § 2º A critério do órgão ambiental competente, poderão ser solicitadas informações e/ou documentos complementares em consonância com exigências legais específicas de caráter local.1º -
- Artigo 2º Fica revogado o inciso III do parágrafo 3º do artigo 3º da resolução 335 de 03.04.2003.
- Artigo 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação